



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 04/2017 DE 07 DE JUNHO DE 2.017

"Dá nova redação a artigos da Lei n. 01/2017 e dá outras providências"

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Municipal n. 01/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A diária compreende as despesas com alimentação e locomoção urbana (táxi, ônibus, metrô, etc.), não cabendo, sob hipótese alguma, ser requerido o pagamento adicional sobre tais verbas."

Art. 2º. O inciso primeiro do artigo 2º da Lei Municipal n. 01/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 1/5 (um quinto) do valor da diária por dia, se o deslocamento for de até 100 km, e o período de deslocamento for superior a quatro horas;"

Art. 3º - O parágrafo 5º do artigo 2º da Lei Municipal n. 01/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - Os deslocamentos superiores a 420 km que não ocorrerem em viatura oficial e/ou não houver viatura/veículo disponível ao deslocamento, respeitados os critérios definidos neste artigo, terão a diária acrescida em 75% (setenta e cinco por cento), e caso o deslocamento seja realizado em veículo próprio o acréscimo será devido apenas ao servidor responsável pelo veículo utilizado."

Art. 4º - O parágrafo terceiro do artigo 4º da Lei Municipal n. 01/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Não serão remuneradas as despesas com combustíveis que ocorrerem em veículo particular, salvo mediante autorização expressa e formal e em caso de veículo/viatura oficial não estar disponível para utilização em missão."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 07 de Junho de 2.017.

Eduardo Girotto

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.

Natália de Carvalho Izepe
Secretária Administrativa Substituta